



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **VETO TOTAL** APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 007/2024**, de autoria do nobre Vereador **José Lúcio de Aguiar**, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2024 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Em 29/04/2024, o citado Veto Total retornou da Procuradora Geral, onde recebeu parecer, sendo juntado ao presente processo.

Na data de 07/05/2024 a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 08/05/2024, avocou para si a presente matéria para relatar.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 007/2024**, de autoria do nobre Vereador **José Lúcio de Aguiar**, que dispõe sobre a denominação da "Rua Dejovani Fontan".





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Justifica o autor do Veto, em sua mensagem, a qual foi distribuída cópia aos Senhores Vereadores, que:

"Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação da rua localizada no trecho entre a rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo/ES.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do nobre vereador, o projeto de lei foi votado e aprovado, em razão disso, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em virtude de sua incompatibilidade com o interesse público, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

Após uma cuidadosa análise do referido projeto, constatei que sua aprovação implicaria na retirada do nome de uma pessoa de relevante impacto social dentro de nossa comunidade, em detrimento de homenagear outra pessoa no lugar dela. Tal medida, além de ser desrespeitosa com a memória e o legado da pessoa atualmente homenageada, também poderia causar desconforto e indignação entre os munícipes que reconhecem e valorizam a contribuição dessa figura para o desenvolvimento de nossa cidade.

É imperativo ressaltar que a nomeação de logradouros públicos, como ruas, deve ser pautada pelo reconhecimento e valorização de personalidades que tenham deixado um legado positivo e significativo para a nossa comunidade.

A pessoa cujo nome atualmente batiza a rua em questão certamente se enquadra nesse perfil, e retirar sua homenagem seria uma afronta à história e à identidade de Conceição do Castelo.

Portanto, em virtude do exposto e em respeito à memória da pessoa já homenageada e ao sentimento da comunidade local, decidi pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 007/2024.

Conceição do Castelo/ES, em 18 de abril de 2024.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES**APROVADO**

Como dito inicialmente, o citado o **Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 007/2024**, foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico, a qual assim manifestou:

"PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação da rua localizada no trecho entre a Rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo/ES.

Trata-se de veto motivado de forma genérica pela alegação de interesse público pelo Prefeito Municipal, razão pela qual o Projeto de Lei aprovado seria inconstitucional. Em suas razões e justificativas do veto o Chefe do Executivo se limitou a informar que a denominação dada retira a homenagem dada a outra pessoa já homenageada com denominação da referida rua. Entretanto, não especificou o nome. Não especificou as provas e se referida rua realmente já tem denominação e em qual ponto seria essa denominação.

Sobre o tema disposto em ementa, cabe informar o disposto na Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - Denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 71. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XXI - Oficializar as vias e logradouros públicos, mediante



Denominação aprovada pela Câmara.
Autenticidade do documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 38. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presente na sessão.

§ 1º Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a **aprovação** e as alterações das seguintes matérias:

(...)

V - Denominação de ruas e logradouros públicos;

§ 3º Dependerá de voto favorável de **quatro quintos** dos membros da Câmara em **votação secreta**:

I - **Alteração** de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Não é caso de alterar logradouro público, mas de denominar logradouro público. Por isso, o processo seguiu corretamente o trâmite legislativo.

Quanto ao interesse público alegado pelo chefe do poder executivo, salvo melhor juízo, não procede, haja vista que ao projeto de lei está anexado o abaixo assinado de moradores, o que por si só já é indício de interesse público em favor do Projeto de Lei aprovado.

Importante sugerir a seguinte informação: A denominação de ruas e avenidas desempenha um papel essencial em nossas cidades. Aqui estão algumas razões pelas quais ela é importante: **Identificação e Localização:** Os nomes das ruas e avenidas permitem que as pessoas identifiquem e localizem lugares com facilidade. Imagine tentar encontrar uma casa ou empresa sem nomes de ruas claros. A denominação torna a navegação mais eficiente. **História e Cultura:** Os nomes das ruas muitas vezes têm significados históricos ou culturais. Eles podem homenagear figuras importantes, eventos marcantes ou aspectos da cultura local. Ao caminhar pelas ruas, podemos aprender sobre a história da cidade. **Organização Urbana:** A denominação ajuda a **organizar** a cidade. Ruas e avenidas são agrupadas em bairros, distritos e zonas, facilitando a gestão urbana. **Serviços Públicos e Emergências:** Os nomes das ruas são essenciais para **serviços públicos** como correios, entregas e transporte público. Em casos de **emergência**, os serviços de resgate podem localizar rapidamente o local com base nos nomes das ruas. **Valor Imobiliário:** A denominação apropriada ~~deve afetar o valor imobiliário.~~ **Ruas com nomes prestigiosos ou**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

históricos podem atrair compradores e investidores. Em resumo, a denominação das ruas e avenidas é fundamental para a **vida urbana**, a **história** e a **eficiência** da cidade.

Essa análise, também, é importante para a aprovação ou não das denominações em caso de interesse público.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, não assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual a Lei aprovada teve observados os seus requisitos de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

**DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC."**

Assim sendo, após analisar atentamente a mensagem do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 007/2024**, bem como o parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, este relator conclui que a matéria aprovada não visou alterar a denominação de rua, mas de denominar trecho de rua, sendo o processo legislativo legal em seu tramite e observado os requisitos de **legalidade** e **constitucionalidade**, portanto, não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual, é pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 007/2024**, de autoria do Vereador **José Lúcio de Aguiar**, que dispõe sobre a denominação da "**Rua Dejovani Fontan**".

PARECER DA COMISSÃO:

Esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após analisar atentamente a justificativa do veto, bem como o parecer do Ilustre Relator, conclui que realmente não há fundamento suficiente que justifique a manutenção do veto, razão pela qual, é pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 007/2024**, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 08 de maio de 2024.

[Handwritten signature]
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO -.....RELATOR

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES -CONTRA O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM -..... COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO -.....COM O RELATOR

